

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **REQUERIMENTO**

(Do Sr. Eduardo Paes)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.505, de 2000, que “determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal”.

Senhor Presidente da CCJR:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 140 do Regimento Interno, seja solicitada à Presidência da Câmara dos Deputados a revisão do despacho de distribuição dado à proposição em epígrafe, a fim de que se pronuncie sobre o mérito da mesma, antes desta comissão, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico,

haja vista se tratar de matéria afeita à sua competência, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea *g*, do Regimento Interno, qual seja: políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Sala das Sessões, em        de        de 2004.

Deputado Eduardo Paes  
Relator

311003.020